



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marta Regina de Oliveira Nunes		
EMENTA: Declara extinta a Mar & San's Creche Escola, situada na Rua Maceió nº 628, bairro Henrique Jorge, CEP: 60.525-540, nesta capital, INEP/Censo Escolar n.º 23386630, CNPJ N.º 08.675.796/0001-94.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU N.º 9413824/2018	PARECER N.º 0843/2018	APROVADO EM: 20.11.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 01, datado de 08 de novembro de 2018 e subscrito por Marta Regina de Oliveira Nunes, diretora e mantenedora da Mar & San's Creche Escola, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) comunicando o encerramento das atividades da supracitada unidade escolar, ao tempo em que solicita a extinção da mesma.

A Mar & San's Creche Escola, INEP/Censo Escolar 23386630, CNPJ nº 08.675.796/0001-94, situada na Rua Maceió, nº 628, bairro Henrique Jorge, CEP: 60.525-540, nesta capital, integra a rede privada de ensino e esteve amparada pelo Parecer nº 1081/2012, tendo paralisado suas atividades em 30 de abril de 2018 e seu acervo entregue à Secretaria da Educação (Seduc) que emitiu o ofício nº 255/2018 confirmando o recebimento dos documentos escolares.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea b, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Mar & San's Creche Escola, situada na Rua Maceió nº 628, bairro Henrique Jorge, CEP: 60.525-540, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23386630, CNPJ N.º 08.675.796/0001-94.

Sejam cientificados sobre este parecer Marta Regina de Oliveira Nunes, diretora e mantenedora, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/SEDUC, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0843/2018

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Pe. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE